



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de agosto de 2018

I

Série

Número 123

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 265/2018

Procede à terceira alteração da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 53/2017, de 22 de fevereiro e 73/2018, de 5 de março, a qual estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços, as competências e a dotação das respetivas unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 265/2018

de 2 de agosto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2018/M, de 13 de julho, alterou a orgânica da Secretaria Regional de Educação contemplando o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Importa agora, no desenvolvimento deste Decreto Regulamentar Regional, proceder ao enquadramento daquele serviço.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto, 3/2018/M, de 2 de fevereiro, e 10/2018/M, de 13 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 53/2017, de 22 de fevereiro e 73/2018, de 5 de março.

Artigo 2.º
Alteração de artigo

O artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 53/2017, de 22 de fevereiro e 73/2018, de 5 de março, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]

- f) [...]
- g) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACCRAM).

2 - [...]

3 - [...]

- 4 - As unidades orgânicas nucleares referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1, bem como o serviço mencionado no n.º 2, funcionam sob a direta dependência do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação.

5 - [...]»

Artigo 3.º
Aditamento de artigo

É aditado à Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 53/2017, de 22 de fevereiro e 73/2018, de 5 de março, o artigo 14.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-B
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região
Autónoma da Madeira

- 1 - O CACCRAM rege-se pela observância das normas e princípios gerais da Arbitragem Voluntária, constantes na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, bem como pela Portaria n.º 28/2006, de 17 de março.
- 2 - O CACCRAM é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, nomeado por despacho do Secretário Regional.»

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 73/2018, de 5 de março.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 13 de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)